



Ministério da Saúde

**FIOCRUZ**  
**Fundação Oswaldo Cruz**

## RESPOSTA DE RECURSO

**PROCESSO Nº 25383.00077/2023-58**

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 009/2023**

**OBJETO DA LICITAÇÃO** objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para aquisição de material de laboratório, reagentes químicos e de expediente do Almoxarifado, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

**RECORRENTE: TITO CESAR SILVA SOARES – CNPJ 50.664.298/0001-02**

**RECORRIDA: S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 21.896.826/0001-50**

À

Ilustríssima Sra. Marilda Souza Gonçalves

Diretoria do Instituto Gonçalo Moniz - Fundação Oswaldo Cruz

Trata o presente de recurso administrativo apresentado pela empresa TITO CESAR SILVA SOARES, inscrita no CNPJ 50.664.298/0001-02, doravante denominada Recorrente, contra as decisões do Pregoeiro que seguem:

### DA CONTRA-RAZÃO

**(..) NÃO HOUVE.**

Encontra-se inserido no COMPRAS.GOV, intenção de recurso impetrada pela licitante **TITO CESAR SILVA SOARES – CNPJ 50.664.298/0001-02**, referente aos **itens 83 e 84**, cuja alegação para a manifestação do **RECURSO** foi extraída da página do compras.gov transcrito a seguir:

### INTENÇÃO DE RECURSO:

*“Ilustríssima Pregoeiro Venho respeitosamente manifestar intenção de recurso pela aceitação do item, de acordo art. 41 , solicitamos administração ,revisão do aceite , pois não encontramos na proposta constante no edital : 10.1.1 e 10.1.2 tais como 5.2. 5.3 e 5.4 ausência de assinatura e regularidade fiscal”*

Aceito pela pregoeira a intenção de recurso e concedido o prazo legal diretamente no sistema para que a recorrente inserisse no compras.gov.br o **RECURSO** e suas razões acerca da sua intenção, manifestada ao término da sessão pública.

Decorrido o prazo legal, a recorrente inseriu no sistema o RECURSO, conforme texto abaixo extraído do compras.gov, a saber:

## RECURSO:

“Item 83 - solicitamos administração ,revisão do aceite , pois não encontramos na proposta constante no edital : 10.1.1 e 10.1.2 tais como 5.2. 5.3 e 5.4 ausência de assinatura do responsável e regularidade fiscal , A Regularidade Fiscal significa que o licitante encontra-se de forma regular perante suas obrigações com a legislação tributária federal, estadual, municipal, seguridade social e o fundo de garantia por tempo de serviço..”

Idêntico texto para o item 84.

## ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando o RECURSO da recorrente TITO CESAR SILVA SOARES, esta pregoeira resolve CONHECER o pedido, passando assim a analisar o mérito.

A pregoeira inicialmente registra que os subitens citados na peça recursal, foram transcritos abaixo, a saber:

10.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

10.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento e ainda nome e email e número do telefone (celular) do representante legal cadastrado no SEI, bem como endereço completo, CNPJ e razão social.

**5.2. O envio da proposta de preço, acompanhada do documento de habilitação, exigido no Termo de Referência, anexo deste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.**

5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

Ressalta a pregoeira, que para a habilitação dos itens 83 e 84, não foram encontrados quaisquer óbices ou descumprimento das exigências editalícias, respeitando no que concerne o item **9. HABILITAÇÃO** Observa ainda a pregoeira, que além das documentações obrigatórias que possam ser consultadas no SICAF, não houve outras exigências de documentações relativas aos itens.

Ademais a empresa vencedora dos itens em tela, **S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ Nº 21.896.826/0001-50** na data da habilitação não apresentava irregularidades em suas documentações.

A Pregoeira agiu com lisura inquestionável na condução do presente certame, não incorrendo em tratamento diferenciado em favor de nenhuma das empresas licitantes participantes, sendo importante lembrar que no Edital não há previsão de exigências que frustrem a competitividade, observando ainda que a desclassificação de licitantes por conta de erro material na apresentação da proposta, fere

os princípios da competitividade, proporcionalidade e razoabilidade, sendo medida de extremo rigor, que pode afastar do certame *propostas* mais vantajosas, com ofensa ao interesse público.

## CONCLUSÃO

Assim, ante o acima exposto, a Pregoeira decide por não acatar o recurso ora impetrado, mantendo a habilitação do fornecedor licitante **S.A. DE JESUS COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - CNPJ 21.896.826/0001-50** e que a presente decisão está em sintonia com os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, do julgamento objetivo e da finalidade.

Desse modo, submete sua decisão a autoridade máxima do Instituto Gonçalo Moniz – IGM, salvo melhor juízo.

Salvador, 22 de setembro de 2023

Adriana Ventura - Pregoeira Oficial – Portaria nº 078/2022-DIR



Documento assinado eletronicamente por **Adriana da Silva Mendes Ventura, Técnica em Saúde Pública**, em 22/09/2023, às 13:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Valdeyer Galvão do Reis, Ordenador de Despesas**, em 22/09/2023, às 16:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marilda de Souza Gonçalves, Diretor(a) de Unidade**, em 22/09/2023, às 16:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fiocruz.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.fiocruz.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **3154716** e o código CRC **19A61AC4**.